

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

PROJETO DE LEI Nº. 185/2021

DISPÕE sobre a construção de creches em conjuntos habitacionais construídos com recursos públicos pelo município de Manaus ou mediante convênio.

Art. 1º A construção de conjunto habitacional realizada pela Prefeitura de Manaus ou mediante convênio que este participe, financiada com recursos públicos atenderá:

I - Conjunto com mais de 200 (duzentas) unidades habitacionais, haverá, no mínimo, uma creche.

§ 1º O espaço para construção das creches deverá ser definido no projeto arquitetônico do conjunto habitacional.

§ 2º O quantitativo de creches poderá ser definido a partir do diagnóstico e cadastro da população a ser atendida.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, critérios e limites a serem seguidos no cumprimento dos parágrafos anteriores.

Art. 2º As creches de que trata o artigo 1º poderão ser construídas simultaneamente, a construção do conjunto habitacional ou no prazo de 2 (dois) anos a contar da data do início da ocupação do conjunto, sem ônus para os moradores.

Art. 3º O Projeto de construção das creches deverá ser aprovado pelo respectivo Conselho de Educação.

Art. 4º A manutenção das creches de que trata esta Lei deverá ficar sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 23 de abril de 2021.



Professora Jacqueline
Vereadora – PODEMOS

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, prevê em seu Artigo 6º que a moradia é um direito social. Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 2010, a população estimada Manaus em 2.020.301 habitantes. O referido Instituto relevou que das 653,818 mil moradias, mais da metade (53,3%) são aglomerados subnormais, com difícil acesso a saneamento básico e serviço essenciais, destacando a capital na 2ª posição onde existe mais domicílios caracterizado subnormais que consiste em pessoas morando e aglomeradas em palafitas e ocupações, sujeitas a doenças e disseminação mais rápida do CORONAVÍRUS, sendo estas as alternativas encontradas pela população mais vulnerável, que sobrevivem em espaços socialmente desiguais.

Atrelado a situação de moradia a Constituição Federal de 1988 determinou aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a aplicação anual de, no mínimo 25%, das receitas tributárias para manutenção e desenvolvimento da educação, cabendo aos Municípios a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil, o que culminou na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei 9.394/96, fruto da participação sociedade civil como diretrizes básicas para formulação das políticas para educação infantil.

Apesar do rol de dispositivos jurídicos que estabelece o direito à educação infantil e a real possibilidade de investimento por parte do Poder Executivo, Manaus possui um déficit recorrente para vagas de creches, pois conforme dados divulgados, o IBGE 2010 registrou que em Manaus existia uma população infantil de 129 mil, na faixa etária de 0 a 3 anos de idade, cujas famílias não possuem renda ou esta tem variação de até 2.550,00 reais.

Vale destacar que a alegação de que a propositura aumentaria despesa para o Poder Executivo Municipal não pode prosperar, tendo em vista que a construção da creche está atrelada a construção de conjunto habitacional construído com recurso público. Esta velha máxima, que prevalecia no seio das Câmaras Municipais, que dizia que **“Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo não pode gerar aumento de despesa para o Poder Executivo”**, enfim, foi dizimada recentemente pelo Supremo Tribunal Federal – STF, conforme se observa pela simples leitura do Recurso Especial 878.911.

Desta maneira, o referido projeto irá oportunizar que o Poder Executivo Municipal projete a médio prazo a construção de creches em conjunto habitacional de interesse social, garantido o direito à educação infantil.

Plenário Adriano Jorge, 23 de abril de 2021.



Professora Jacqueline
Vereadora – PODEMOS